



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

CONVÊNIO Nº 001/2017;
de 07 de novembro de 2017

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARAUÁ e a SOCIEDADE FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ARAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.095.260/0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 63, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ RANULFO DOS SANTOS**, portador de Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe sob nº 419.880 2ª via e CPF nº 201.512.685-68, residente e domiciliado em Arauá/Sergipe, na Rua São João do Tuim, nº 77, Centro, e **SOCIEDADE FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.168.459/0001-85, com sede na Rua Jackson de Figueiredo, 114, Centro, Arauá/Sergipe, ora em diante denominada Associação, representada por seu Presidente, através de eleição em 10 de dezembro de 2016, o Senhor **ANTONIO CARLOS ARIMATEA SANTOS** portador da Cédula de Identidade nº 575.759 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 372.645.245-15, residente e domiciliada na Rua João Nascimento Costa, nº 285, Centro, Arauá/Sergipe, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 492/2008 e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando o custeio despesas com manutenção de instrumentos e demais patrimônios, e repasse individual aos músicos sem qualquer vínculo empregatício com esta associação, a título de bolsas de estudos conforme lei municipal n.º 492/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

O Município repassará à Associação o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** estabelecidos na lei 492/2008, para a realização do objeto do presente convênio, referente às despesas com manutenção de instrumentos e de demais patrimônios bem como repasse individual aos músicos sem qualquer vínculo empregatício com esta associação, a título de bolsas de estudos, do Município de Arauá para a Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com a disponibilidade financeira do Município;
2. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
4. Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação;
5. Encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

II - Compete à Associação:

1. Elaborar Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Arauá;
2. Aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pela Prefeitura Municipal de Arauá;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

3. Executar os gastos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
4. Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Finanças. Caso já exista, informar a esta prefeitura.
5. Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal, a saber: Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Ação 2066: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Elemento de Despesa: 3350.43.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da Associação.
2. O repasse da 2ª parcela será condicionado à aprovação da Prestação de Contas da 1ª parcela e assim sucessivamente, acompanhada da solicitação do repasse da seguinte parcela através de ofício;
3. A liberação das parcelas fica igualmente condicionada à apresentação pela Associação das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS bem como atualização de demais certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos, a contar da data de recebimento, e mais 10 (dez) dias para apresentação da Prestação de Contas.
2. Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro.
3. Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.
4. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
5. A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os funcionários admitidos pela Associação não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco da Associação toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pela Associação, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações: